

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0082/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 0010/2024

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de Serviços em consultoria para quatro produtores rurais, sendo vinte e quatro horas por produtor, dividido nas seguintes etapas; flora apícola, localização do apiário, aspectos com a segurança das abelhas, manejo de colméias e apiários, colheita, extração e armazenamento do mel, para execução do projeto desenvolvimento da apicultura da região meio oeste.

CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06, estabelecido na Rodovia José Carlos Daux, nº Km 01, Distrito João Paulo, município de Florianópolis – SC, CEP 88.030-000, representada pelo Gerente Regional Senhor Aloisio Vicente Salomon inscrito no CPF nº 808.962.009-49, e pelo Gerente de Competitividade, Roberto Tavares de Albuquerque, CPF nº 887.817.989-20.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Será pago o valor de 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota com atestado pela secretaria responsável que o serviço tenha sido realizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3390	1.501	109/2024	Manutenção das Atividades Agropcuárias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SEBRAE, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal nº 2.613/1955, em seu artigo 13º, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S: dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; atuam em regime de mera colaboração com o poder público; possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

Inferre-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Fundamentada, portanto, a contratação.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1.1 Decidiu-se contratar os serviços do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE - SC, que é uma das mais completas instituições com expertise, infraestrutura e compromisso com o desenvolvimento sustentável, o sebrae está posicionado de maneira única para conduzir este projeto de forma a beneficiar significativamente os apicultores e as comunidades envolvidas.

1.2 Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Reconhecendo a necessidade de constante aprimoramento no ambiente profissional, a iniciativa visa qualificar e desenvolver profissionalmente produtores, gerando desenvolvimento na comunidade local. O investimento nestas formações não apenas fortalecerá o desenvolvimento dos produtores, mas também impactará positivamente o desempenho das propriedades rurais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Dada a ausência comparativa não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria em apicultura e viticultura para os produtores rurais. Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa SEBRAE SC – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, o valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais)

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 27/05/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

Catanduvas – SC, 27 de maio de 2024.

Valmir Zuqui
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo